

LEI N.º 541/01 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar a Comissão Municipal do **PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, de caráter deliberativo, orientativo e de funcionamento.

Art. 2º - Compete a Comissão:

- Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil.
- Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município.
- Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social.
- Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos Municípios.
- Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI.
- Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil.



- Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor Estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º - A Comissão Municipal do PETI será composta pelos seguintes membros;

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Ação Social
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 representante do Conselho Tutelar
- 01 representante do Conselho de Direitos da criança e adolescentes
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação
- 01 representante da Associação de Moradores Bairro Niterói
- 01 representante Pastoral da Criança
- 01 representante da Câmara Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO:

- Os homologação dos membros que representarão Comissão Municipal do PETI dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal